PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LEÔNIDAS CRISTINO)

Regulamenta a profissão de carnaubeiro.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão de carnaubeiro.
- Art. 2º Considera-se carnaubeiro o profissional apto a realizar práticas relacionadas ao corte, aparo, junta, comboio, lastreio e batimento da palha da carnaúba e feitio da cera de carnaúba de origem.
 - Art. 3º São atribuições do carnaubeiro:
 - I realizar a poda da palha da carnaubeira;
- II retirar as folhas presas entre as árvores ou o pecíolo espinhoso;
- III reduzir o tamanho do pecíolo espinhoso para evitar acidentes e deixa-lo no tamanho padrão para o transporte;
 - IV organizar a palha da carnaúba em feixes;
 - V transportar a palha da carnaubeira para o lastro;
 - VI estender a palha para o processo de secagem;
- VII juntar, selecionar por tipo e separar as palhas da carnaubeira que serão batidas na máquina ou manualmente;
 - VIII cozinhar o pó da carnaúba; e
 - IX preparar a cera de carnaúba de origem.
- Art. 4º Para os fins desta lei, considera-se empregador do carnaubeiro a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade de extrativismo da palha da carnaúba e do feitio da cera de carnaúba





Parágrafo único. Equipara-se ao empregador rural a pessoa, física ou jurídica, que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de extrativismo da palha da carnaúba e do feitio da cera de carnaúba de origem, mediante utilização do trabalho de outrem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carnaúba, cujo nome científico é copernicia_prunífera, deriva do tupi e é encontrada no nordeste brasileiro. Para o nordestino, é chamada de "árvore da vida", pois todas as partes da planta são aproveitadas pelo homem, bem como porque esta árvore consegue resistir às adversidades da caatinga, como a escassez de água e o solo com salinidade alta. Para muitos dos trabalhadores que laboram na atividade rural de corte e extração do pó da árvore da carnaúba, sob o sol e forte calor do nordeste brasileiro, onde há grandes períodos de seca, constitui a sua única fonte de renda.

Outrossim, como relata a matéria do endereço eletrônico Brasil Escola da UOL¹, esta atividade profissional não prejudica o meio ambiente e é imprescindível para a economia local, nestes termos:

"A carnaúba é utilizada de forma que não prejudica o meio ambiente. Suas palhas são retiradas de forma que não prejudica a planta e são secadas ao sol, sem consumo de energia produzida de maneira poluente. Na retirada da cera, o que resta se torna adubo. Além de importante para a natureza, essa planta é também imprescindível para a economia local."

Assim, o objetivo deste projeto é resgatar uma enorme dívida social para com esses trabalhadores, que padecem grandes agruras no ambiente de trabalho adverso na caatinga nordestina, visto que esta atividade é desenvolvida em vários estados do Nordeste do Brasil, bem como uma forma

¹ Vide https://brasilescola.uol.com.br/biologia/carnauba.htm, consultado em 1º de junho de 2022.





de assegurar direitos mínimos civilizatórios a esses trabalhadores por meio do reconhecimento de sua profissão.

Sendo incontroverso o alcance social da presente proposta, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

2022-5482



